



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD PR 5047/2025.

Matéria: Contratação direta. Dispensa de Licitação. Aquisição de cartões-transporte e passagens de ônibus para utilização por imigrantes em transporte para curso profissionalizante. Autoriza

Interessados(as): Seção de Sustentabilidade

I. A Seção de Sustentabilidade requer a contratação direta, por dispensa de licitação, do **FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA (CNPJ 14.682.109/0001-60)**, por intermédio da empresa **URBANIZAÇÃO DE CURITIBA SA - URBS**, para a prestação de serviços de emissão de 20 cartões transporte avulsos e carga de 20 créditos de passagens de ônibus em cada um, conforme tabela abaixo, para utilização por imigrantes em participação de curso profissionalizante, custeado por este Regional em ação social do PETE - Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, para o que apresenta documento de formalização de demanda.

Item	Descrição	Qtde.	Preço unitário	Total
1	Emissão de cartões avulsos	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
2	Custo de cargas por cartão (20 passagens/cartão)	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
TOTAL				2.520,00

II. Em justificativa para a contratação, a unidade demandante assim se manifesta:

"O Projeto "Uma Nova Chance" consiste na realização de cursos profissionalizantes para imigrantes, em parceria com entidades locais que os atendem.

Está alinhado com as diretrizes do PETE (Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante), institucionalizado por meio da Resolução CSJT nº 367, de 27 de outubro de 2023, é uma iniciativa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) (<https://www.csjt.jus.br/web/combate-ao-trabalho-escravo/o-programa>).

Para realização dos cursos, em parceria com o SENAC, o TRT-9 fornecerá os vales-transportes aos alunos do projeto de maneira a facilitar a participação, considerando que se trata no geral de pessoas em situação de vulnerabilidade."

III. A contratação direta, por dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021, consoante o disposto na Lei Municipal nº 7.556/90, em arts. 1º e 18:

Art. 1º - Compete à URBS - Urbanização de Curitiba S.A., a operação, o gerenciamento, o planejamento operacional e a fiscalização do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Curitiba-PR.

(...)

Art. 18 - Todas as quantias arrecadadas serão depositadas no Fundo de Urbanização de Curitiba, conforme Lei nº 7481 de 29/06/90.

IV. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, demonstrando a regularidade perante à Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidões anexas nos autos. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia².

V. O valor da contratação corresponde a **R\$ 2.520,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

VI. Em atendimento ao art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, foram anexados aos autos comprovantes dos preços atuais da emissão de cartão transporte avulso e da passagem de ônibus municipal em Curitiba.

VII - Anexado aos autos, conforme demonstrativo (*doc. 4*), o saldo orçamentário adequado no Sistema de Gestão Orçamentária, conforme exigência do inciso IV do art. 72 da Lei 14.133/2021.

VIII. Designo os fiscais da futura contratação, conforme indicação da unidade (*doc. 2*), em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o art. 75, IX, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, do **FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA (CNPJ 14.682.109/0001-60)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 2.520,00**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças **para as providências de emissão de empenho e pagamento da taxa, para que sejam emitidos os cartões e realizadas as cargas do crédito correspondente às passagens de ônibus.**

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

¹ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

² Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.